

**Confederação Nacional do Comércio  
de Bens, Serviços e Turismo**

*Presidência*



Rio de Janeiro,

Senhor Ministro,

CNC  
24AG02010 000706

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), entidade sindical de grau máximo das referidas categorias econômicas no Brasil, considerando a existência de consulta pública referente à proposta de alteração da Lei nº 9.610/98 – conhecida também como a Lei dos Direitos Autorais Brasileira –, a necessidade de aprimoramentos da referida Lei e a relevância do tema para setores representados pela CNC, vem a Vossa Excelência, sugerir a inclusão dos seguintes pontos no texto que ora se encontra em discussão:

- Obrigatoriedade de recolhimento dos valores referentes aos direitos autorais somente quando o estabelecimento comercial receber benefício econômico direto em função da execução pública de música;
- Revisão da tabela de cobrança de direitos autorais sobre faturamento do estabelecimento comercial ou pela sua respectiva metragem, com a participação das entidades representativas de todos os interessados;
- Fiscalização a ser exercida sobre o Ecad, por parte de órgão da administração pública ou agência reguladora a ser criada, com relação à sua atuação quanto à arrecadação e distribuição dos valores referentes aos direitos autorais;
- Previsão legal de que o Ecad especifique, de forma clara e transparente, o modo de arrecadação e distribuição dos valores arrecadados a título de direito autoral, bem como a destinação dos valores não repassados aos autores;
- Distribuição dos valores eventualmente não repassados aos autores em favor do Ministério da Cultura, reservando-se 50% dos recursos para o patrocínio de projetos de incentivo à cultura, nas localidades onde houver a respectiva arrecadação.

A Sua Excelência o Senhor  
JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA  
Ministro de Estado da Cultura  
BRASÍLIA – DF



A CNC julga oportunas as discussões envolvendo a Lei nº 9.610/98 e suas futuras alterações, tendo em vista não apenas as mudanças havidas em nossa sociedade desde a edição daquela lei, bem como pelo fato de que temas, entre outros, como a relação entre o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e estabelecimentos que reproduzem obras musicais há muito merecem debate sério, visando corrigir as atuais imperfeições.

Assim, certos de estarmos contribuindo de forma positiva e elevada para o debate que se apresenta sobre as modificações na Lei nº 9.610/98, encaminhamos as sugestões acima mencionadas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio', is written over the typed name.

ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

Presidente